

ATA DA 285ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 17/10/2022.

1 Às catorze horas do dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se por
2 meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 285ª reunião da Câmara
3 de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de
4 Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a
5 presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
6 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN
7 BARROS CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
8 CRCES 008020/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O,
9 Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDUARDO
10 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ
11 JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES
12 018389/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador
13 KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, contando ainda com a presença do
14 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES
15 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência justificada:** Contador EDIMARCOS
16 LUCHI CRCES 011608/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: De
17 relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-2021/000131 -
18 **Fato único:** Responder por organização contábil em condições irregulares perante o
19 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000098 por falta de
20 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
21 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
22 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
23 (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:**
24 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**
25 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
26 **alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da**
27 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.E penalidade ética, com base**
28 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**
29 **alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
30 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2022/000137 - Fato único:**
31 Ocupar Cargo Contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
32 por não atendimento a Notificação CRCES nº2021/000549 e do Acordo de Cooperação
33 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
34 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
35 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
36 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
37 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
38 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
39 Brasileiro de Ocupações – CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E AFINS).
40 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
41 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.

42 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
43 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
44 **legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
45 **alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. E**
46 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
47 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo**
48 **27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
49 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do Processo: U-2022/000270 - Fato**
50 **único:** Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela
51 ocorrência de erro quanto a ter declarado a Receita Federal receitas diferentes da
52 informada pela denunciante acarretando divergência entre o total faturado pela empresa
53 e o total informado pelas empresas de cartões de crédito, tendo sido autuado por isso. o
54 que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob.
55 nº2022/000014 em 04/01/2022. Enquadramento: Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei
56 n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:
57 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
58 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por demonstrar falta de zelo**
59 **no desempenho de suas funções profissionais e ocorrência de erro ao declarar**
60 **receitas junto a Receita Federal exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo**
61 **27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57,**
62 **§1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E penalidade**
63 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**
64 **artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
65 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**
66 **EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-2022/000078 - Fato único:**
67 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
68 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
69 nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
70 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
71 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
72 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
73 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
74 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
75 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
76 CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
77 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
78 CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
79 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000300 - Fato 01:
80 Reter abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio de Denúncia
81 protocolada neste Regional sob nº 2022/000129 em 21/03/2022 e o não atendimento a
82 notificação 2022/000134. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
83 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). Fato 02: Deixar de cumprir serviços
84 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (Dep. Pessoal; Última GFIP;
85 Última folha de pagamento com pro labore; Última GPS, Rais 2019, Rais 2020, Arquivo
86 XML do e-social, Dep. Contábil, Balanço 2020 registrado na junta comercial, Balancete
87 2021 de janeiro e fevereiro, Dep. Fiscal; Certificado Digital da empresa e Declaração

88 DEFIS), para os quais foi contratado,o que identificamos por meio da denúncia
89 protocolada neste Regional sob nº 2022/000129 em 21/03/2022. **Enquadramento:**
90 Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) .
91 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01,**
92 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por reter**
93 **abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio de Denúncia**
94 **protocolada neste Regional sob nº 2022/000129 em 21/03/2022 e não atendimento à**
95 **Notificação CRCES nº 2022/000134, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c",**
96 **do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**
97 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021, para o fato 02, MULTA no valor de R\$**
98 **503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de cumprir serviços profissionais de**
99 **contabilidade, obrigatórios ou acessórios (Dep. Pessoal; Última GFIP; Última folha**
100 **de pagamento com pro labore; Última GPS, Rais 2019, Rais 2020, Arquivo XML do**
101 **e-social, Dep. Contábil, Balanço 2020 registrado na junta comercial, Balancete 2021**
102 **de janeiro e fevereiro, Dep. Fiscal; Certificado Digital da empresa e Declaração**
103 **DEFIS), para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia**
104 **protocolada neste Regional sob nº 2022/000129 em 21/03/2022, com base legal**
105 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
106 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. As penas**
107 **disciplinares perfazem o valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). E, para os**
108 **fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
109 **CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
110 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
111 **Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2021/000213 -**
112 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
113 obrigatórios (Referente ao exercício de 2019) de 05 (cinco) empresa (s) o que
114 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4170 e
115 o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000186. **Enquadramento:** Art. 25,
116 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
117 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
118 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
119 **(quinhentos e três reais), majorada em 4/10, o que representa adicionar o valor de**
120 **R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor de R\$ 704,20**
121 **(setecentos e quatro reais e vinte centavos); aumentado ao dobro, considerando a**
122 **reincidência do profissional em período entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos do trânsito**
123 **em julgado do ultimo processo, o que totaliza multa no valor de R\$ 1.408,40 (mil,**
124 **quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), por deixar de elaborar escrituração**
125 **contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Referente ao exercício**
126 **de 2019) de 05 (cinco) empresa (s) de sua responsabilidade técnica, em desacordo**
127 **com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no artigo 27,**
128 **alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
129 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética com base**
130 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c, artigo 56, inciso II,**
131 **letra "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.**
132 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS. Número**
133 **do processo: U-2021/000207 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos

134 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
135 técnica perante 02 (duas) empresa(s), o que identificamos por meio do não atendimento
136 ao Agendamento Eletrônico CRCES nº3619 e o não atendimento à Notificação CRCES
137 nº2020/000707. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
138 Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
139 nos livros contábeis obrigatórios (Referente ao exercício de 2018) período de 2018 de 02
140 (duas) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento
141 Eletrônico CRCES nº3619 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000706.
142 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
143 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
144 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade**
145 **disciplinar de MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
146 **agravada em 1/10 (um dez avos), o que representa adicionar R\$ 50,30 (cinquenta**
147 **reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e**
148 **três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
149 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
150 **1603/20 e Resolução Res. 1.605/20; para o fato 02, MULTA mínima no valor de R\$**
151 **503,00 (quinhentos e três reais), agravada em 1/10 (um dez avos), o que representa**
152 **adicionar R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$**
153 **553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal**
154 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
155 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1.605/20. O total das multas**
156 **do fato 01 e 02 totalizam o montante de R\$ 1.106,60 (um mil cento e seis reais e**
157 **sessenta centavos). E penalidade ética unificada para os fatos 1 e 2, com base legal**
158 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
159 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
160 **Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU**
161 **BARBOSA. Número do processo: U-2022/000093 - Fato único:** Executar serviços
162 contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
163 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
164 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
165 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
166 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
167 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
168 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
169 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
170 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
171 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
172 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
173 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Para que o processo abaixo relacionado,**
174 **distribuído ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fosse**
175 **julgado, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a**
176 **coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. Número do processo: U-2022/000005 -**
177 **Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la
178 por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade, o que identificamos por meio da
179 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através da Notificação CRCES nº2021/000519 e

180 2021/000522, lavrada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021.
181 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5
182 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
183 **de aplicar penalidade disciplinar de MULTA mínima no valor de 503,00 (quinhentos**
184 **e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,**
185 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a**
186 **Res. CFC 1.636/21; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
187 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
188 **1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**
189 **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA. Número do processo: U-**
190 **2022/000133 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente
191 registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de Cooperação
192 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
193 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às
194 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
195 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
196 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
197 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
198 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL
199 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
200 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
201 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
202 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000297 - Fato único:** Deixar de elaborar
203 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco)
204 empresas referente ao exercício de 2018, o que identificamos por meio do não
205 atendimento à Notificação CRCES nº2020/000703 referente ao exercício de 2018, para
206 apresentação de Escrituração Contábil: DE 05 (CINCO) EMPRESA (S): Cópia(s) do(s)
207 Termos de Abertura, Encerramento, as Demonstrações Contábeis e as Notas
208 Explicativas, referente ao período de 2018 de 05 (CINCO) empresas: **Enquadramento:**
209 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
210 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
211 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01**
212 **(uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 04/10**
213 **avos, R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor de R\$**
214 **704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), por deixar de elaborar a**
215 **escrituração contábil de 05 (cinco) Empresas clientes, com base legal prevista no**
216 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art.**
217 **57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.636/2021. E**
218 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
219 **01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g"**
220 **do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira**
221 **TAMIRES ENDRINGER ZORZAL. Número do processo: U-2022/000011 - Fato único:**
222 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
223 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
224 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
225 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações

226 da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL
227 DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa
228 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
229 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
230 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
231 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
232 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da**
233 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, no**
234 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
235 **letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,**
236 **inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021; e penalidade ética,**
237 **conforme item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
238 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
239 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000013 - Fato único:** Executar
240 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
241 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
242 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
243 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
244 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
245 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
246 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
247 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
248 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
249 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
250 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
251 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
252 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
253 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e**
254 **Resolução CFC 1636/2021; e penalidade ética, conforme item 20, alínea "a" do**
255 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
256 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
257 **Processo: U-2022/000205 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil (conforme
258 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 351105 - TECNICO DE
259 CONTABILIDADE), , sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
260 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a
261 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
262 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às
263 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do
264 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não
265 atendimento a notificação 2021/000365. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
266 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
267 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**
268 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a
269 julgamento, em grau de defesa, 14 (catorze) processos com as seguintes decisões para
270 homologação: 04 (quatro) arquivamentos e 10 (dez) aplicações de penalidade.
271 **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo

272 Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e cinco
273 minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata,
274 que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

RONEY GUIMARAES PEREIRA
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JÚNIOR
Conselheiro

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/10/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente